



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO CES/RS Nº 10/2016

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul- CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 20 de outubro de 2016 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Estadual 10.097 de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista o Relatório Anual de Gestão - RAG 2015 apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS e,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 575, de 29 de março de 2012 que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Acórdão TCU nº 1459/2011 que institui a obrigatoriedade na alimentação do sistema SARGSUS a estados e municípios;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde 2012-2015 foi aprovado com ressalvas pelo CES pela Resolução 03/2013 em 04 de julho de 2013;

Considerando que no RAG 2015 não consta nenhuma alusão à resolução, bem como suas considerações;

Considerando que a metodologia de apresentação do RAG ainda não é adequada para efetiva apreciação do Controle Social, notadamente quanto às seguintes situações:

* falta de dados como nas partes referentes a diversas ações da atenção básica, das auditorias, e ainda das ações da Assistência Farmacêutica;

* quando do não atingimento das metas, as explicações para tal são muito pouco conclusivas ou muitas vezes inexistentes como nas auditorias e na rede de atenção às urgências;

* dados contraditórios com outras fontes oficiais como nos casos de ações da atenção básica e da

rede de atenção psicossocial;

* nenhuma referência a ações como a da Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências;

* nenhuma menção também sobre diversas ações em gestão em saúde sobre o aumento de financiamento e investimentos em saúde;

Considerando que, não obstante o Tribunal de Contas do Estado ter aprovado as contas do governo estadual, o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul apresentou, em 31 de agosto de 2016, parecer desfavorável a esta aprovação e apontou, no Parecer MPC nº 10143/2016 a inclusão de recursos que contrariam o preconizado nos artigos 3º, 4º e 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que a Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT no ano de 2015 foi de R\$ 26.256.701.336,81 (vinte e seis bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) conforme Balanço Geral do Estado de 2015;

Considerando que a Constituição Federal determina a aplicação de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul deveria aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS o valor de R\$ 3.150.804.160,42 (três bilhões, cento e cinquenta milhões, oitocentos e quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos);

Considerando que os recursos destinados a ASPS pela SES foi de R\$ 1.892.418.107,75 calculado a partir do valor empenhado, liquidado e pago pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS de R\$ 3.001.014.904,54, deduzidos os valores da Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – R\$ 868.223.869,72, da Complementação Financeira ao RPPS/RS – IPERGS – SES – R\$ 230.393.673,52 e da Contribuição Patronal ao FAS RS – IPERGS – SES – R\$ 9.979.252,06;

Considerando que os recursos destinados a ASPS pela FEPPS foi de R\$ 30.082.095,40 calculado a partir do valor empenhado, liquidado e pago pela FEPPS de R\$ 30.239.012,28 deduzidos os seguintes valores da Contribuição Patronal ao FAS RS – IPERGS – FEPPS – R\$ 156.916,88;

Considerando que o valor aplicado efetivamente pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS e pela FEPPS foi de R\$ 1.922.494.303,15 (um bilhão, novecentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e três reais e quinze centavos), significando que foram aplicados 7,32% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLTI em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Considerando que com isso deixaram de serem aplicados R\$ 1.228.409.857,27 (um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, implicando numa maior dificuldade ao acesso dos usuários aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE:

Art. 1º – REJEITAR o Relatório Anual de Gestão – RAG 2015 já que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não aplicou os 12% da RLIT em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS como determina a Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério da Saúde – MS, Ministério Públicos de Contas junto ao TCE, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2016



Célia Chaves
Presidente do CES/RS